

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2629/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2629/2020

DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação do período do toque de recolher, estabelece novos protocolos com vistas ao enfrentamento da pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO TOQUE DE RECOLHER E DA PERMANÊNCIA DE VEDAÇÕES

Art. 1º. FICA MANTIDO no período do dia 11 de outubro e até o dia 26 de outubro de 2020, em todo o território do Município, o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido entre 00h e até às 06h da manhã.

Art. 2º. PERMANECEM VEDADOS, considerando o atual cenário epidemiológico:

I - os eventos e atividades com a presença de público, que envolvem aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

- a) eventos desportivos, com fechamento de quadras, campos de futebol e similares;
- b) atividades esportivas em espaços públicos e privados;
- c) shows;
- d) eventos científicos;
- e) passeatas, caminhadas, comícios e afins, exceto no caso de liberação pela justiça eleitoral.

II – as atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, a serem compensadas através do cumprimento da carga horária mínima atual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal.

III - a abertura e funcionamento de:

- a) exposições públicas ou privadas, congressos e seminários;
- b) ações de emissão sonora em logradouros, ruas e praças públicas, exceto em carreatas políticas previstos na legislação eleitoral.

CAPÍTULO II **DA LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES**

Art. 3º. Fica autorizada a abertura e funcionamento de:

- a) centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, pubs ou similares;
- b) clubes Sociais, de serviços e entidades tradicionalistas;
- c) realização de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - as reuniões poderão ser realizadas diariamente, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local da reunião, ficando proibida a lotação dos espaços, no intervalo compreendido entre 09h e 23h30min;

II - todos os presentes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, ficando vedado o acesso de pessoas que não estejam usando a referida máscara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - seguir regras de distanciamento, e os líderes devem organizar os lugares, com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) para pessoas com máscara, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - é vedado o contato físico e aglomeração de pessoas na entrada e saída dos locais das reuniões;

V - realização da higienização completa dos locais de reunião antes e depois de cada encontro;

VI - os locais de reunião deverão ser higienizados de forma frequente e com produtos adequados todos os locais de contato com as mãos como por exemplo maçanetas, bancos, cadeiras etc.;

VII - manutenção de portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar-condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

VIII - recomenda-se aferir a temperatura das pessoas antes do acesso ao recinto das celebrações e disponibilizar álcool em gel 70%, especialmente na entrada dos locais de reunião;

IX - os presentes que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

Parágrafo único - A fiscalização dos locais de reunião será feita pela Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e Secretaria da Saúde (SESAU), através de seus prepostos com colaboração direta da segurança pública do Estado.

CAPÍTULO III **DAS ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º. Revoga-se o dispositivo de impedimento à concessão de férias aos servidores municipais, com a obrigação dos secretários das pastas enviarem à Secretaria de Gestão Administrativa, relação dos servidores municipais, caso haja, que estão em atividade "home office", em licença médica ou afastados por algum outro motivo.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, a partir das informações prestadas pela Secretaria de Gestão Administrativa sobre férias dos servidores, deverá realizar estudo de impacto orçamentário, apresentando ao prefeito para autorização de medidas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

4/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, cabendo:

I - notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

II - aplicação de multas;

III - cassação de alvarás e demais licenças, quando for o caso;

IV - fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição, quando for o caso;

V - apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

Parágrafo único - Será concedido ao infrator prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa plausível.

Art. 7º. A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I - a aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

II - a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento será responsável pela emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do município.

III - havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo a Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis.

IV - a fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

5/5

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

V – a desobediência às ordens emanadas pela Legislação Municipal, realizados por servidores públicos designados, no exercício da função, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outros, serão imediatamente comunicadas aos órgãos judiciais cabíveis, aplicando as medidas legais, podendo em casos mais graves, ordem de prisão em flagrante, sem prejuízos das demais sanções.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao art. 268 do Código Penal Brasileiro, cabendo a adoção de medidas judiciais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. As medidas de enfrentamento ao Coronavírus publicadas em Decretos anteriores prescindem de extinção, havendo complementação das medidas sempre que houver mudanças no cenário epidemiológico do município.

Art. 11. As ações previstas neste Decreto poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico no município ou por determinação dos órgãos estadual e/ou federal.

Art. 12. Permanecem em vigor o disposto nos Decretos Municipais 2.522/2020, 2.558/2020, 2.560/2020, 2.570/2020, 2.571/2020, 2.574/2020, 2.579/2020, 2.580/2020, 2.584/2020, 2.601/2020, 2.609/2020, 2.614/2020 e 2624/2020, que não foi afetado por disposições revogatórias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 09 de outubro de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801